



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 03/2023

Decisão Plenária: Nº 011/2023 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2717450/2022 – Cadastro do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.

Interessados: LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E POS GRADUAÇÃO LT

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2717450/2022** que trata do Cadastro do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD da LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E POS GRADUAÇÃO LT, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de março de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA; CONSIDERANDO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2023-PL/MA e sua competência exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui cadastro no CREA-MA; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: • Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; • Documento constando nome do Coordenador do Curso; • Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; • Projeto Pedagógico Completo; • Fotografias dos Laboratórios. • Lista de alunos concludentes; • Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título

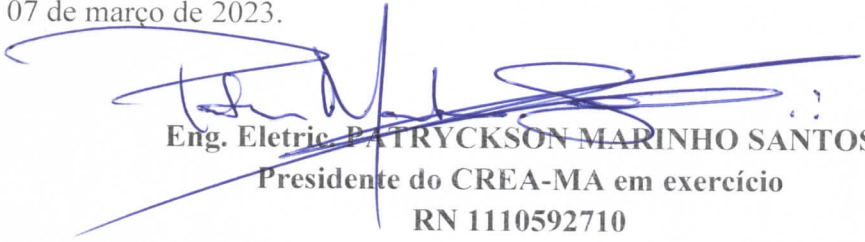


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO a análise da CEAP realizada na documentação apresentada conforme planilha em anexo, que recomendou o deferimento com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e na Resolução 359/1991. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a Decisão nº 08/2023 da CEEMST que aprovou o cadastro. CONSIDERANDO o pedido de vista e voto do Conselheiro Regional Fernando Luiz Beckman Pereira que recomendou a aprovação do cadastro; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Cadastro do Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD da instituição **LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, Concedendo aos egressos de acordo com a tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, o título de **ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (424-01-00)**, Grupo 4: Especiais, Modalidade 2: Especiais, Nível 4: Especialização, com atribuições regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA. Presidiu a reunião o senhor Vice Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Eletricista **PATRYCKSON MARINHO SANTOS**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, CIRO DAL BIANCO LOPES, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, FRANCISCO TORRES BRASIL NETO, STÉFANNY BARROS PORTELA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 07 de março de 2023.


Eng. Eletric. **PATRYCKSON MARINHO SANTOS**
Presidente do CREA-MA em exercício
RN 1110592710